



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

. . .

LEI MUNICIPAL Nº 1448



Autoriza o Poder Executivo a promover as comemorações que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover e comemorar todos os eventos cívicos, sociais e culturais do Município de Arcos.

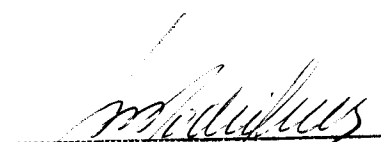
PARÁGRAFO ÚNICO - São eventos considerados tradicionais: o Carnaval, o Dia do Trabalhador, a Festa Junina, a Festa da Cidade, o 7 de Setembro, o Congado, o Natal, o Festival da Música Sertaneja e Ecológica, as Gincanas e outros de relevância cultural assim definidos pela população.

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas decorrentes da autorização desta lei são os constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 28 de janeiro de 1993.


Plácido Ribeiro Vaz
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Arcos
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 006/93
Aprovado em 25/01/1993
O Secretário 